



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos Servidores Públicos Municipais, Aposentados, Pensionistas e detentores de Cargo em Comissão do Município, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração, prevista no Art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal vigente, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e ocupantes de cargo em comissão do Município de Bom Retiro do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 11 de fevereiro de 2021.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 11 de fevereiro de 2021.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei N° 10/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências, e encaminhamos o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal, aposentado, pensionista e ocupante de Cargo em comissão do Município de Bom Retiro do Sul, consoante o disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal vigente.

Com base no dispositivo Constitucional antes citado, o Poder Executivo Municipal estabeleceu o percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), para a concessão da revisão geral anual. Esse reajuste tem por finalidade a reposição das perdas apuradas no período, sem aumento real, concedendo apenas a reposição da inflação do período.

Conforme Nota Técnica n° 03/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, é possível conceder somente a inflação e não podendo ser concedido aumento real, devido às disposições da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020.

Tratando-se de matéria de interesse social, esperamos o acolhimento da mesma, com aprovação da matéria.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal